



**GABINETE DO DEP. ESTADUAL THALES COELHO PIMENTEL (PP-PI)**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 52/2023  
PROCESSO: 32202 /2023  
AUTOR: RAFAEL TAJRA FONTENELES  
RELATOR: THALES COELHO PIMENTEL**

## **I- RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei Nº 52/2023 de autoria do Governador do Estado do Piauí Rafael Tajra Fonteneles dispõe sobre a “Instituição de Política Estadual de Qualificação e Desenvolvimento Profissional dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí”, trazendo como uma das propostas a transferência do Núcleo de Formação e Desenvolvimento Profissional dos Servidores do Estado do Piauí - Antonino Freire – NUFAF, bem como de suas funções, patrimônio e estrutura e remanejamento dos cargos para a Secretaria de Estado da Administração.

Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ foi nomeado como relator o nobre Deputado Estadual Hélio Isaias, que apresentou parecer favorável e na data de 17 de Agosto de 2023 o projeto de lei foi aprovado por unanimidade pela citada comissão.

Dando continuidade à tramitação, em 02 de Agosto do corrente ano, o projeto de lei 53/2023 foi encaminhado a Comissão de Administração Pública e Política Social para sua relatoria.

Eis o relatório. Passo à fundamentação.

## **II- FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do inciso VI do art. 47 e artigos 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a operacionalidade funcional, observando a sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de 1989 e demais normas jurídicas.



# Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Vale destacar, que o Projeto de Lei faz parte da Competência Privativa do Governador do Estado de iniciar o processo legislativo, insculpida no art.102, X, da Constituição Estadual Piauiense de 1989.

O princípio da Eficiência, princípio constitucional explícito, presente no artigo 37 da Constituição Federal, tem como definição:

“(...) apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público. (DI PIETRO, Direito Administrativo. 10. ed. São Paulo: Atlas, 1998. p. 73).”

Observa-se que este princípio constitucional será plenamente atendido, em suas duas facetas, caso o referido projeto seja aprovado, já que este potencializa as ações de qualificação dos servidores públicos estaduais, promove metas e ementas integradas para atender às necessidades de formação dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional, e as necessidades governamentais de gestão de pessoas e desenvolvimento das carreiras públicas, o que trará melhorias na prestação do serviço público piauiense, através da busca pela qualidade.

Analisando o proposto pelo projeto de lei, comprova-se que ele está em plena harmonia com a técnica legislativa e a legislação constitucional, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e moralidade.

### III- VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em prosseguimento legal.

APROVADO À UNANIMIDADE EM 05/09/23 <i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <i>[Assinatura]</i> análise, com o seu devido
--

Teresina- PI, 21 de Agosto de 2023.

*Adota o parecer*

**THALES COELHO PIMENTEL**  
**DEPUTADO ESTADUAL (PP-PI)**

Relator

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*